



MINUTA DE EDITAL 0189107 - CAUES/GEGER/GERADFIN

Em 19 de março de 2024.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00155.000075/2024-11

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO –CAU/ES, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP: 29050-690, telefone (27) 3025-4197, por meio do Agente de Contratação Marcelo Rios da Rocha, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso I/II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/09/2024

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

UASG: 929138

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Relatório de análise ergonômica do trabalho, E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros), para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Lote	Item	Descrição	Unidade	CATSER	Quantidade Estimada anual
1	1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Programa	8818	01
	2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Programa	8818	01
	3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Programa	8818	01
	4	Relatório de análise ergonômica do trabalho	Programa	8818	01

5	E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) (Remessa Mensal)	Programa	8818	12
6	ASO – atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros)	Exame	8818	40
Valor total estimado mensal do contrato R\$ 633,27 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).				
Valor total estimado anual do contrato R\$ 7.599,23 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).				
Valor estimado do contrato em 60 meses R\$ 37.996,15 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos).				

- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 37.996,15 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários em anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>;
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica,

com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

- instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e

contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- [8.1.12.](#) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. Apêndice do Termo de Referência - Nota Técnica de Formação de Preços

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – IMR – Instrumento de Medição de Resultado;

9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta;

Vitória (ES), 23 de agosto de 2024.

Dorieli Fornaciari Zucoloto

Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Dorieli Zuccoloto Fornaciari, Gerente Geral**, em 26/08/2024, às 16:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5C660775** e informando o identificador **0189107**.

R. Hélio Marconi, 58 | CEP 29050-690 - Vitória/ES

00155.000075/2024-11

0189107v9



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00155.000075/2024-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Relatório de análise ergonômica do trabalho, E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros), para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, de acordo com as especificações contidas na legislação vigente, neste instrumento e anexos.

Lote	Item	Descrição	Unidade	CATSER	Quantidade Estimada anual
1	1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Programa	8818	01
	2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Programa	8818	01
	3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Programa	8818	01
	4	Relatório de análise ergonômica do trabalho	Programa	8818	01
	5	E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) (Remessa Mensal)	Programa	8818	12
	6	ASO – atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros)	Exame	8818	40
Valor total estimado mensal do contrato R\$ 633,27 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).					
Valor total estimado anual do contrato R\$ 7.599,23 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).					
Valor estimado do contrato em 60 meses R\$ 37.996,15 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos).					

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado conforme consta no documento anexo ao processo.

1.3. Indica-se o agrupamento dos itens em lote único tendo em vista que as especificidades dos serviços agrupados guardam similaridade em suas características e são serviços comuns que podem ser prestados por um mesmo fornecedor.

1.4. Entende-se que a adjudicação agrupada proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de menos fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo

de determinados produtos, implicará numa redução de preços ofertados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Cumprir as determinações contidas nas Normas Regulamentadoras, que estabelecem implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Medicina e Segurança do Trabalho, visando à preservação da sua saúde e integridade, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais e com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Assim, a presente contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos funcionários do CAU/ES, frente aos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, bem como monitorar e identificar precocemente quaisquer desvios que possam comprometer a saúde do corpo funcional;
- 2.2. A contratação do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato, da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços mencionados acima e do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 07 e 09 do ministério do Trabalho e emprego;
- 2.3. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os colaboradores, através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida no CAU/ES;
- 2.4. Nesse sentido, o CAU/ES necessita contratar uma empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, visando alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo, por meio da elaboração e implementação dos relatórios e programas de medicina do trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objeto consiste na elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Relatório de análise ergonômica do trabalho, ASO - atestado de saúde ocupacional e SST – Saúde e segurança do trabalho no e-social, compreendendo no mínimo:
 - 3.1.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaboração, planejamento e assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a empresa, contendo:
 - a) Levantamento técnico no local (in loco), de riscos ambientais e não conformidade, por meio de análise das ocupações exercidas na sede do CAU/ES;
 - b) Indicação do Engenheiro de Segurança do Trabalho, pertencente ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia ou CAU, bem como no Ministério do Trabalho, junto a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - c) Elaboração e apresentação do cronograma de visita às instalações do CAU/ES bem como da metodologia e antecipação de reconhecimento dos riscos, com vistas à prévia ratificação por parte do conselho;
 - d) Análise das condições de segurança do trabalho;
 - e) Avaliação quantitativa dos níveis de pressão sonora, níveis de iluminação, quantitativa de agentes biológicos e avaliação dos agentes ergonômicos;
 - f) Elaboração do relatório detalhado dos serviços prestados;
 - g) Avaliação dos riscos ambientais e elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT).
 - 3.1.2. Elaboração do documento base do PCMSO, contendo o cronograma para a sua implantação e ainda:
 - a) Acompanhamento do desenvolvimento e da execução das atividades contidas no PCMSO;
 - b) Indicação do médico, pertencente ao seu quadro técnico, com registro regular no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Médico do Trabalho, bem como no Ministério do Trabalho, junto a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - c) Informação ao CAU/ES dos resultados das ações realizadas, por meio de relatórios que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;
 - d) Efetivação e manutenção dos registros dos exames médicos realizados nos servidores do CAU/ES, conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos, pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do empregado ou enquanto durar a prestação destes serviços;
 - e) Repasse, quando for o caso, ao novo médico coordenador do PCMSO do CAUJ/ES, de todos os arquivos referentes a seus servidores, inclusive na hipótese de rescisão ou término da vigência contratual;
 - f) Análise do mapa de riscos elaborado por força do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), definindo as ações a serem implementadas para melhor administração dos riscos existentes no CAU/ES;
 - g) Marcação e controle das consultas médicas de qualquer ordem, inclusive quanto ao retorno periódico;
 - h) Realização de exames admissionais, periódicos e demissionais;
 - i) Indicação da necessidade de realização de exames periódicos dos servidores, bem como de exames para aferir a possibilidade de retorno ao trabalho, nos casos em que o servidor for afastado;

- j) Formalização da delegação de responsabilidade da operacionalização do PCMSO;
 - k) Emissão do relatório final, sobre as atividades desenvolvidas em cumprimento ao programa;
- 3.1.2.1. O acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO deverá ser realizado durante o prazo da vigência do contrato, culminando com a avaliação da eficácia da implantação, por meio do relatório anual, que deverá conter, no mínimo:
- a) A quantidade e a natureza dos exames médicos realizados pelos servidores de cada setor do CAU/ES;
 - b) Avaliações clínicas e exames complementares realizados;
 - c) Estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento do programa para o próximo ano.
- 3.1.2.2. Para a indicação e realização de todos os exames a Licitante Contratada deverá considerar os cargos ocupados, as tarefas executadas, a exposição aos agentes nocivos, a idade dos servidores, entre outras variáveis.
- 3.1.3. Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica de cada Posto de Trabalho, em conformidade com a NR-17;
- 3.2. Os atendimentos médicos deverão ser realizados por profissional médico habilitado na cidade de Vitória ou "in company", na sede do CAU/ES, localizada na Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP: 29050-690, mediante agendamento prévio, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida;
- 3.3. Os serviços serão prestados de forma unitária para todos os colaboradores do CAU/ES, no total de 23 (vinte e três), sendo considerada uma margem de segurança de 74% (setenta e quatro por cento), que totaliza uma estimativa de 40 (quarenta) colaboradores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Devem ser atendidos, no que couber, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e do regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da ANVISA.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução do objeto, com agendamento prévio, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros fornecedores. Para tal, deverá agendar a visita técnica às instalações do CAU/ES para todos e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, com o(a) funcionário(a), abaixo relacionado:

Ø **Funcionária:** Hemelly, pelo telefone (27) 99261-0189, ou através do e-mail financeiro@caues.org.br, no horário compreendido das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira.

- 4.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.6. A vistoria tem por objetivo o conhecimento pleno por parte do licitante das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço.
- 4.7. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu representante legal, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Sede Regional

- 4.9. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que possui ou instalará sede na cidade de Vitória/ES, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato. Em cumprimento à determinação do TCU (Acórdão 2274/2020), a prerrogativa exercida pela CONTRATANTE de se exigir que a CONTRATADA tenha sede na cidade de Vitória/ES tem por objetivo:

4.9.1. Garantir que a CONTRATADA realize todos os procedimentos pertinentes à realização dos exames médicos (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros) em local de possível acesso aos funcionários do Conselho, considerando a necessidade de realização de procedimentos físicos, impossíveis de serem executados de maneira remota. A localização da empresa na cidade de Vitória deve permitir que os usuários cheguem por meio de veículo próprio ou transporte coletivo;

4.9.2. Proporcionar agilidade na capacidade operacional da CONTRATADA para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato;

5.2. Etapas e atividades pormenorizadas:

5.2.1. **Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)**

- I. **Identificação de Riscos:** Esta fase envolve a identificação de todos os riscos potenciais que podem afetar o Conselho ou o projeto. Isso pode incluir riscos financeiros, operacionais, de segurança, ambientais, regulatórios, entre outros.
- II. **Análise de Riscos:** Após a identificação dos riscos, é importante realizar uma análise detalhada para determinar a probabilidade e o impacto de cada risco. Isso ajuda a priorizar os riscos mais significativos.
- III. **Avaliação de Riscos:** Nesta etapa, os riscos são avaliados com base em critérios pré-definidos, como sua criticidade e ações necessárias para mitigá-los.
- IV. **Desenvolvimento de Estratégias de Mitigação:** Com base na avaliação dos riscos, estratégias de mitigação são desenvolvidas. Isso pode envolver a implementação de medidas preventivas, planos de contingência ou transferência de riscos.
- V. **Plano de Ação:** Um plano de ação é elaborado para cada risco identificado. Ele deve incluir a descrição das ações a serem tomadas, os responsáveis por essas ações e os prazos para sua implementação.
- VI. **Monitoramento e Controle:** O PGR deve estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar a eficácia das estratégias de mitigação e fazer ajustes conforme necessário.
- VII. **Comunicação e Treinamento:** É importante comunicar o PGR a todas as partes interessadas relevantes e fornecer treinamento adequado para garantir que todos compreendam os riscos e as medidas de mitigação.
- VIII. **Revisão e Atualização:** O PGR não é um documento estático. Deve ser revisado e atualizado periodicamente para refletir mudanças nas condições e nos riscos.
- IX. **Documentação:** Todo o processo de elaboração do PGR deve ser documentado de forma clara e organizada.

5.2.2. **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**

5.2.2.1. O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é um programa obrigatório no Brasil, conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego. O escopo dos serviços de PCMSO envolve o planejamento e a execução de ações relacionadas à saúde ocupacional dos trabalhadores no âmbito do CAU/ES. Abaixo, é descrito o escopo típico dos serviços

5.2.2.1.de PCMSO:

- I. **Planejamento:** O PCMSO começa com o planejamento das ações de saúde ocupacional, levando em consideração os riscos específicos à saúde dos trabalhadores do Conselho. Isso inclui a identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais.
- II. **Realização de Exames Médicos Ocupacionais:** O programa inclui a realização de exames médicos ocupacionais, que podem ser divididos em três categorias:
 - **Admissionais:** Feitos antes da contratação do trabalhador.
 - **Periódicos:** Realizados periodicamente durante o contrato de trabalho para acompanhar a saúde do trabalhador.
 - **Demissionais:** Feitos quando o trabalhador deixa a empresa.
- III. **Exames Complementares:** Quando necessário, o PCMSO pode indicar exames complementares, como audiometria, espirometria, exames de sangue específicos, entre outros, de acordo com os riscos presentes no ambiente de trabalho.
- IV. **Atendimento Médico:** O programa deve oferecer atendimento médico em casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, além de orientar os trabalhadores sobre medidas de prevenção.
- V. **Registro e Documentação:** Todos os resultados de exames, consultas médicas e ações realizadas devem ser registrados de forma organizada e arquivados conforme os requisitos legais.
- VI. **Educação em Saúde Ocupacional:** O PCMSO pode incluir ações de educação em saúde ocupacional, como palestras, treinamentos e campanhas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.
- VII. **Acompanhamento de Afastamentos:** O programa deve acompanhar os afastamentos por motivo de saúde dos trabalhadores e, quando necessário, elaborar planos de retorno ao trabalho.
- VIII. **Elaboração de Relatórios:** É preciso gerar relatórios periódicos que resumam as ações realizadas no âmbito do PCMSO e os resultados obtidos. Este relatório deverá ser encaminhado ao conselho compreendendo um período de 6 meses, em até 30 dias, após o referido período.
- IX. **Revisão e Atualização:** O PCMSO não é estático e deve ser revisado e atualizado regularmente para garantir sua eficácia e adequação às condições de trabalho em constante mudança. As mudanças e revisões devem compor o relatório.
- X. **Integração com outros Programas de Saúde e Segurança:** O PCMSO deve estar integrado com outros programas de saúde e segurança no trabalho, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o PCA (Programa de Conservação Auditiva), para uma abordagem holística da segurança e saúde ocupacional.

5.2.3. **Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho**

5.2.3.1. A elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho é um processo que deverá ser realizado por um profissional qualificado e habilitado. O objetivo do LTCAT é avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária e existentes no ambiente de trabalho.

5.2.3.2. O processo de elaboração do LTCAT é dividido em, no mínimo, quatro etapas principais:

- I. **Da documentação** - A primeira etapa é o recebimento da documentação do contratado, que deve incluir:
 - a) Contrato social da empresa, ato constitutivo ou equivalente;
 - b) Ficha de registro de empregados;
 - c) Mapa de riscos;
 - d) Relatórios de atividades insalubres e perigosas;
 - e) Resultados de exames médicos ocupacionais;
 - f) Outros documentos que possam ser relevantes para a avaliação dos riscos.
- II. **Inspeção no local de trabalho** - A segunda etapa é a inspeção no local de trabalho. O profissional responsável pela elaboração do LTCAT deverá realizar uma visita à empresa para identificar os agentes de riscos existentes.
- III. **Avaliação de Riscos** - A terceira etapa é a avaliação dos riscos identificados. O profissional responsável deve utilizar métodos e técnicas adequadas para avaliar a exposição dos trabalhadores aos agentes de riscos.
- IV. **Elaboração do LTCAT** - A quarta e última etapa é a elaboração do LTCAT. O documento deve conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da empresa e do profissional responsável;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas na entidade;
 - c) Identificação dos agentes de risco existentes;
 - d) Avaliação dos riscos;
 - e) Conclusão do laudo.

5.2.3.3. O LTCAT deve ser elaborado em duas vias, sendo uma entregue ao CAU/ES e outra ao INSS, quando for o caso.

5.2.3.4. O LTCAT tem prazo de validade de um ano. No entanto, é recomendável que o documento seja revisado periodicamente, a fim de garantir que as informações estejam atualizadas.

5.2.3.5. Para elaborar o LTCAT, o profissional responsável deve atender aos seguintes

5.2.3.5.requisitos:

- a) Ser Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- b) Estar registrado no CAU, CREA ou equivalente;
- c) Ter experiência na área de segurança do trabalho.

5.2.4. **Gestão do SST no e-Social (por colaborador)**

5.2.4.1. A gestão do SST (Saúde e Segurança no Trabalho) por colaborador no e-Social consiste em unificar e simplificar o envio de informações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores em uma única plataforma digital, e envolve um conjunto de atividades e ações voltadas para a promoção da saúde e segurança dos trabalhadores de forma individualizada.

5.2.4.2. E-Social, geração dos arquivos e envio de remessa mensal diretamente ao e-social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

- I. **Avaliação de Riscos Individuais:** Identificação e avaliação dos riscos ocupacionais específicos para cada colaborador com base em suas funções e locais de trabalho.
- II. **Exames Médicos Ocupacionais:** Realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais, conforme as exigências legais e a periodicidade determinada para cada trabalhador.
- III. **Monitoramento da Exposição a Agentes de Risco:** Acompanhamento da exposição individual de cada colaborador a agentes de risco, como produtos químicos, ruído, calor, radiações, entre outros, e a implementação de medidas de controle específicas.
- IV. **Treinamento e Capacitação Individual:** Fornecimento de treinamento e capacitação individualizada para os trabalhadores, com foco nas necessidades identificadas durante a avaliação de riscos.
- V. **Programas de Prevenção de Doenças Ocupacionais:** Desenvolvimento e implementação de programas de prevenção de doenças ocupacionais específicos para cada colaborador com base em suas exposições e necessidades de saúde.
- VI. **Acompanhamento de Acidentes e Incidentes:** Registro e análise de acidentes e incidentes de trabalho envolvendo cada colaborador, com ações corretivas e preventivas específicas.
- VII. **Gestão de EPI (Equipamentos de Proteção Individual):** Monitoramento do uso adequado de EPIs por parte de cada colaborador e garantia da disponibilidade desses equipamentos.
- VIII. **Atendimento Médico Individualizado:** Oferta de atendimento médico e acompanhamento médico especializado conforme necessário para cada colaborador, especialmente em casos de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.
- IX. **Gestão de Retorno ao Trabalho:** Elaboração de planos de retorno ao trabalho para colaboradores que estiveram afastados devido a questões de saúde ocupacional.
- X. **Comunicação e Participação dos Colaboradores:** Envolver os trabalhadores na gestão da saúde e segurança por meio da promoção de canais de comunicação e participação, como comitês de segurança e reuniões.
- XI. **Documentação e Registros:** Manutenção de registros individuais de saúde ocupacional de cada colaborador, incluindo resultados de exames, treinamentos, atestados médicos, entre outros.

XII. **Conformidade Legal:** Garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança no trabalho aplicáveis.

5.2.5. **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**

5.2.5.1. O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) é um documento utilizado no âmbito da Saúde e Segurança no Trabalho (SST) que tem como principal finalidade atestar as condições de saúde do trabalhador em relação ao desempenho de suas atividades laborais. O ASO é emitido por um médico ou outro profissional de saúde autorizado e é um componente essencial da gestão da saúde ocupacional.

5.2.5.2. O ASO contém informações relevantes sobre a aptidão ou inaptidão do trabalhador para exercer suas funções no ambiente de trabalho, levando em consideração os riscos ocupacionais aos quais ele está exposto. O documento deverá incluir no mínimo as seguintes informações:

- I. **Identificação do Trabalhador:** Nome completo, número de registro, função ou cargo na empresa, e outros dados pessoais relevantes;
- II. **Exames Realizados:** Uma lista dos exames médicos ocupacionais realizados, que podem incluir exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- III. **Resultados dos Exames:** Os resultados dos exames médicos, incluindo qualquer diagnóstico médico, se o trabalhador está apto ou inapto para o trabalho e eventuais restrições ou recomendações médicas;
- IV. **Data da Emissão:** A data em que o ASO foi emitido pelo profissional de saúde;
- V. **Assinatura e Carimbo do Profissional de Saúde:** O ASO deve ser assinado e carimbado pelo médico ou pelo profissional de saúde que realizou os exames;
- VI. **Identificação do Profissional de Saúde:** Nome completo, número de registro no órgão de classe e outras informações de identificação do profissional que emitiu o ASO.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para cada etapa dos serviços a serem prestados descritos no item 5.2 Etapas e atividades pormenorizadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

CARGO	Quantidade
Analista de Finanças/Contadora	1
Analista de Fiscalização	2
Analista de TI	1
Analista Técnico	2
Assessoria de Comunicação	1
Assistente Administrativo	3
Assessor Gerencia Geral	1
Auxiliar de Fiscalização	1
Aux. Serviços Gerais (terceirizado)	1
Auxiliar Administrativo (terceirizado)	1
Estagiário	6
Gerente Administrativo Financeiro	1
Gerente Geral	1
Gerente Técnica	1
Total Colaboradores	23
Com margem de segurança (possível variação 74%)	40

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item;
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.3.1. deixar de apresentar documentação no prazo estabelecido;
 - 7.3.2. deixar de realizar exames no prazo, local e horário estabelecido; e
 - 7.3.2.7.3.3. deixar de observar legislação acerca dos serviços atinentes à contratação.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
 - 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.25. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**
- 7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

- 7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

7.32. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por menor preço global**.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Registro para o exercício de atividades atinentes aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência nos termos da Portaria MTP n.º 2318, de 12 de agosto de 2022, que determina que o registro previsto no item 4.6 da NR seja realizado por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.33. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.36. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.41. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e no Conselho Regional de Medicina – CRM de sua Jurisdição, em plena validade;
- 8.42. Certidão de registro dos seus Responsáveis Técnicos emitidos pelos Conselhos Profissionais, com registro de qualificação de especialista em Medicina do Trabalho emitido pelo CRM, bem como de Engenheiro de Segurança do trabalho emitido pelo CAU ou CREA, para fins de assinatura do contrato;
- 8.42.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.43.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) serviços prestados equivalentes, correlatos e relacionados à saúde e segurança do trabalho, observando a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.43.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.43.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- 8.44.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.996,15 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que ocorrerão à conta dos recursos orçamentários deste conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho** no Centro de Custos: **4.02.04.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN**.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória (ES), 05 de junho de 2024.

Hemelly Tomassi de Oliveira
Analista de Finanças/Contadora

Aprovo esse Termo de Referência e determino, ao setor responsável, a realização dos atos necessários à contratação do objeto.

Dorieli Zuccoloto Fornaciari
Gerente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Hemelly Tomassi de Oliveira, Contador**, em 05/06/2024, às 11:52, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dorieli Zuccoloto Fornaciari, Gerente Geral**, em 23/08/2024, às 11:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A1FC0ECB** e informando o identificador **0247707**.

R. Hélio Marconi, 58 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-690 Vitória/ES | Telefone:

00155.000075/2024-11

0247707v2

**NOTA TÉCNICA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – MEDICINA DO TRABALHO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00155.000075/2024-11**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da IN n.º 65/2021 – SEGES e do TCU, inclusive do Acórdão nº 1455/2015 – Plenário;
- 1.2. O objetivo da presente Nota Técnica é trazer para os autos do processo a metodologia utilizada para a mensuração do valor máximo da contratação, de forma a justificar as decisões tomadas.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Relatório de análise ergonômica do trabalho, ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros) e SST – Saúde e segurança do trabalho no e-social, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES

3. DA BUSCA E ANÁLISE CRÍTICA SUBJETIVA DOS PREÇOS**3.1. Parâmetro I**

- 3.1.1. O termo utilizado para a busca de objetos similares foi “medicina do trabalho”, na ferramenta “Pesquisa de Preços” no portal compras.gov;
- 3.1.2. O objeto em análise lista vários serviços a serem contratados em conjunto e as amostras encontradas na pesquisa de preços apresentavam diversas contratações dos serviços listados no item 2.1 de forma separada ou agrupada o que tornou mais difícil a pesquisa;
- 3.1.3. Das amostras encontradas foram retiradas as inconsistentes com o objeto a ser contratado. Os critérios para exclusão das amostras foram os quantitativos e as especificações.
- 3.1.4. Após análise crítica subjetiva foram encontradas 10 amostras válidas. Dessas amostras, foram excluídas as que estavam acima da mediana nos preços válidos (**Art. 6º § 6 - IN nº 65/2021 - SEGES/ME**), conforme demonstrado abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS COM OBJETOS SIMILARES - Apenas do Parâmetro I

Item	Descrição	Fonte de consulta	Valor Unitário (R\$)	Data de firmamento do Preço	Data de encerramento do contrato	Índice de atualização utilizado (IPCA; INPC; INCC etc.) Parâmetros I (IN 65/21)	Valor do índice de atualização (%)	Valor unitário atualizado (R\$)	Mediana	Valores aceitáveis
1	Medicina do Trabalho	compras.gov.br	6.300,00	05/03/2024	05/03/2025			6.300,00	10.517,60	ACEITÁVEL
		compras.gov.br	6.999,00	28/12/2023	28/12/2024			6.999,00		ACEITÁVEL
		compras.gov.br	8.098,92	28/02/2024	28/02/2025			8.098,92		ACEITÁVEL
		compras.gov.br	8.899,00	13/12/2023	13/12/2024			8.899,00		ACEITÁVEL
		compras.gov.br	10.145,20	06/02/2024	06/02/2025			10.145,20		ACEITÁVEL
		compras.gov.br	10.890,00	11/12/2023	11/12/2024			10.890,00		NÃO ACEITÁVEL
		compras.gov.br	11.100,00	18/12/2023	18/12/2024			11.100,00		NÃO ACEITÁVEL
		compras.gov.br	11.488,34	05/01/2024	05/01/2025			11.488,34		NÃO ACEITÁVEL
		compras.gov.br	21.500,00	28/02/2024	28/02/2025			21.500,00		NÃO ACEITÁVEL
		compras.gov.br	29.999,00	22/12/2023	22/12/2024			29.999,00		NÃO ACEITÁVEL



3.1.5. O contrato atual com a empresa Vetor Medicina do Trabalho, mesmo vigente, não foi incluído na cesta de preços pois ele não contempla o serviço de Saúde e segurança do trabalho no e-social – SST.

4. DA ANÁLISE CRÍTICA OBJETIVA

4.1. Ciente de que a IN 65/21 não normatiza sobre os critérios para a definição do que se considera preços manifestamente excessivos ou inexequíveis, optou-se por utilizar a metodologia constante na 4ª ed. do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ - 2021, elaborado seguindo ditames da jurisprudência do TCU.

4.2. Assim utilizaremos, por analogia, o critério trazido pelo art. 59, § 4º da Lei n.º 14.133/21, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.3. Tal medida é possível visto a previsão legal de integração da norma sempre que houver omissão ou lacuna na lei, como determina o art. 4º da LINDB.

4.4. Da metodologia utilizada para definir os valores excessivamente elevados

4.4.1. Privilegiando a economicidade, primeiramente serão excluídos os valores excessivamente elevados.

4.4.2. Serão considerados excessivos os valores que, em ordem decrescente, estejam superiores a 25% da média dos demais preços.

4.4.3. Dessa forma, os valores considerados excessivos serão excluídos da cesta, não fazendo parte da cesta de preços válida utilizada para a mensuração do valor estimado.

4.4.4. Nesse sentido foi identificado o valor excessivo conforme abaixo:

PLANILHA DE PREÇOS COM OBJETOS SIMILARES - Análise de valor excessivo

Item	Descrição	Parâmetro	Fonte de consulta	N.º Sei	Valor Unitário (R\$)	Valor unitário atualizado em ORDEM DECRESCENTE (R\$)	Média dos demais valores	Análise de valor excessivo (>25% da média dos demais valores)
1	Medicina do Trabalho	I	compras.gov.br		6.300,00	10.145,20	7.574,23	EXCESSIVO
		I	compras.gov.br		6.999,00	8.899,00	7.132,64	ACEITÁVEL
		I	compras.gov.br		8.098,92	8.098,92	6.649,50	ACEITÁVEL
		I	compras.gov.br		8.899,00	6.999,00	6.300,00	ACEITÁVEL
		I	compras.gov.br		10.145,20	6.300,00	0,00	ACEITÁVEL

4.5. Da metodologia utilizada para definir os valores inexequíveis

4.5.1. Serão considerados inexequíveis os valores que, em ordem crescente e já excluídos os excessivos, estejam inferiores a 75% da média dos demais preços.

4.5.2. Dessa forma, os valores considerados inexequíveis serão excluídos da cesta, não fazendo parte da cesta de preços válida, a ser utilizada para a mensuração do valor estimado da contratação.

4.5.3. Nesse sentido não foram encontrados valores inexequíveis. A memória de cálculo está anexa ao processo.



5. DA CESTA DE PREÇOS VÁLIDA

- 5.1. Após a análise crítica dos preços coletados, da exclusão dos valores excessivos, inexequíveis e inconsistentes, segue a cesta de preços válida, que foi utilizada para o cálculo do valor estimado da contratação e, em seguida, do valor máximo aceitável.

PLANILHA DE PREÇOS COM OBJETOS SIMILARES - Cesta de Preços **Válida**

Item	Descrição	Parâmetro	Fonte de consulta	Valor unitário atualizado (R\$)
1	Medicina do Trabalho	I	compras.gov.br	6300,00
		I	compras.gov.br	6999,00
		I	compras.gov.br	8098,92
		I	compras.gov.br	8999,00

6. DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Disciplina o art. 6º da IN 65/2021 que o preço estimado deve ser conseguido através da utilização de métodos estatísticos como a média e a mediana, ou através do menor preço, podendo outra metodologia de cálculo ser utilizada se efetivamente justificado.
- 6.2. **A média aritmética simples** é a medida de centralidade mais usual para o cálculo do valor de referência. Deve ser utilizada quando os valores das pesquisas incluídas na cesta de preços não apresentarem elevadas distorções, estando distribuídos uniformemente próximo ao valor central.
- 6.3. **A mediana** é a forma de cálculo de tendência central que desconsidera os valores que não estejam ocupando o centro de uma amostra. Caso tenhamos um número par de amostras, a mediana será a média aritmética simples entre os dois valores centrais.
- 6.4. Por desconsiderar as amostras que se encontram fora do centro, deverá ser utilizada quando os valores incluídos na cesta preços apresentarem-se com elevada discrepância.
- 6.5. Para a decisão sobre qual metodologia utilizar, no que se refere a média ou mediana, foi utilizado a medida de dispersão denominada de **coeficiente de variação (CV)**. Tal coeficiente fornece a oscilação dos valores obtidos em relação à média, sendo considerado disperso o CV maior que 25%. Logo, considerando a metodologia adotada, quanto o CV estiver acima 25% será utilizado a mediana e quando estiver igual ou abaixo de 25%, a média.
- 6.6. Deste modo, a metodologia utilizada no presente processo foi a **MÉDIA ARITIMÉTICA SIMPLES**. O memorial de cálculo completo encontra-se anexo ao processo.

7. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor máximo da contratação é aquele limite superior em que a administração aceita contratar, pois ele encontra-se coerente com o praticado no mercado;
- 7.2. Diante de todo o exposto, o valor máximo da contratação obtido no presente processo é de **R\$ 7.599,23 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)**, conforme demonstrado no memorial de cálculo anexo ao processo.

8. CONCLUSÃO



- 8.1. Por conseguinte, o agente elaborador da pesquisa de preços declara que as metodologias utilizadas estão adequadas às normas vigentes e os valores máximos mensurados estão condizentes com os praticados no mercado;
- 8.2. O memorial de cálculo completo encontra-se anexo ao processo.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 9.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo Assistente Administrativo, Marcelo Rios da Rocha.

Vitória, 19 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO RIOS DA ROCHA
Data: 19/03/2024 11:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Marcelo Rios
Assistente Administrativo

Rua Hélio Marconí, 58 - Bento Ferreira, Vitória/ES
Tel.: (27) 3025-4194 | (27) 99261-9189
assili@cau.es.gov.br



SETOR: GERADFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1911935/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional

DEMANDANTE: Hemelly Tomassi de Oliveira

DATA ELABORAÇÃO DA PESQUISA: 13/03/2024 até 19/03/2024

PLANILHA DE PREÇOS COM OBJETOS SIMILARES - Análise de valor Inexequível

Item	Descrição	Parâmetro	Fonte de consulta	N.º Sei	Valor Unitário (R\$)	Valor unitário atualizado em ORDEM CRESCENTE (R\$)	Média dos demais valores	Análise de Inexequibilidade (<75% da média dos demais valores)
1	Medicina do Trabalho	I	compras.gov.br		6.300,00	6.300,00	8.032,31	ACEITÁVEL
		I	compras.gov.br		6.999,00	6.999,00	8.548,96	ACEITÁVEL
		I	compras.gov.br		8.098,92	8.098,92	8.999,00	ACEITÁVEL
		I	compras.gov.br		8.899,00	8.999,00		ACEITÁVEL



SETOR: GERADFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1911935/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional

DEMANDANTE: Hemelly Tomassi de Oliveira

DATA ELABORAÇÃO DA PESQUISA: 13/03/2024 até 19/03/2024

PLANILHA DE PREÇOS COM OBJETOS SIMILARES - Cesta de Preços Válida

Item	Descrição	Parâmetro	Fonte de consulta	N.º Sei	Valor Unitário (R\$)	Data de firmamento do Preço	Data de encerramento do contrato	Valor unitário atualizado (R\$)	<u>Média</u>	<u>Mediana</u>	<u>Menor valor</u>	Coefficiente de variação
1	Medicina do Trabalho	I	compras.gov.br					6300,00	7.599,23	7.548,96	6.300,00	11,93%
		I	compras.gov.br					6999,00				
		I	compras.gov.br					8098,92				
		I	compras.gov.br					8999,00				



SETOR: GERADFIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1911935/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional

DEMANDANTE: Hemelly Tomassi de Oliveira

DATA ELABORAÇÃO DA PESQUISA: 13/03/2024 até 19/03/2024

PLANILHA DE PREÇOS - Valor estimado/referencial e máximo aceitável

VALORES ESTIMADOS DE AQUISIÇÃO IMEDIATA									
Grupo/tem	Descrição	Quantidade	Metodologia Utilizada	Valor unitário atualizado (R\$)	Valor total atualizado (R\$) => valor estimado	% de variação (art. 6º, § 2º da IN 65/21)	Taxa de risco - % (art. 22 da NLLC; art. 4º, parágrafo único da IN 65/21)	<u>Valor unitário máximo aceitável (R\$)</u>	<u>Valor total máximo aceitável (R\$)</u>
1	Medicina do Trabalho	1	MÉDIA	7.599,23	7.599,23			7.599,23	7.599,23
VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO									7.599,23

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
2/2024	929138	Concluída	MARCELO RIOS DA ROCHA

Título: Medicina do Trabalho

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 35.100,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia	UNIDADE	12

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coeficiente de Variação: 117,7307%
R\$ 30,0000	R\$ 6.433,7472	R\$ 2.925,0000	Desvio Padrão: 7,574,4934
Maior Preço: R\$ 29.999,0000			

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-ES - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.300,0000	05/03/2024	Sim
2		CONSELHO REG.DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CE - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 21.500,0000	28/02/2024	Sim
3		CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 8.098,9200	28/02/2024	Sim
4		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 10.145,2000	06/02/2024	Sim
5		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.000,0000	05/01/2024	Sim
6		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	115	UNIDADE	R\$ 55,0000	05/01/2024	Sim
7		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 2.416,6700	05/01/2024	Sim
8		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 300,0000	05/01/2024	Sim
9		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 2.850,0000	05/01/2024	Sim
10		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 2.666,6700	05/01/2024	Sim

11		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DAR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.999,0000	28/12/2023	Sim
12		COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 29.999,0000	22/12/2023	Sim
13		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 2.000,0000	20/12/2023	Sim
14		CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 30,0000	20/12/2023	Sim
15		INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 11.100,0000	18/12/2023	Sim
16		EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.899,0000	13/12/2023	Sim
17		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA-RJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.890,0000	11/12/2023	Sim
18		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SP - Compras.gov.br	12 UNIDADE	R\$ 500,0000	11/12/2023	Sim
19		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 683,0600	11/12/2023	Sim
20		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA SP - Compras.gov.br	33 UNIDADE	R\$ 242,4240	11/12/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 19/03/2024 11:28

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MINUTA DE CONTRATO 0188912 - CAUES/GEGER/GERADFIN

Em 19 de março de 2024.

CONTRATO Nº 005/2024 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **005/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** EMPRESA (LICITANTE VENCEDORA)

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**arquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua presidente **PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA** eleita na 27ª Reunião Plenária Extraordinária, em 08 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00155.000075/2024-11. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, Relatório de análise ergonômica do trabalho, ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros) e SST – Saúde e segurança do trabalho no e-social, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, de acordo com as especificações contidas na legislação vigente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	Programa	01
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	Programa	01
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	Programa	01
4	Relatório de análise ergonômica do trabalho	Programa	01
5	E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) (Remessa Mensal)	Programa	12
6	ASO – atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros)	Exame	40

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
 - 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto,

durante a vigência do contrato.

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
 - 13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.001 - Serviços de Medicina do Trabalho** no Centro de Custos: **4.02.04.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – GERADFIN**.
- 14.2. cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;
- 14.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei](#)

[n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória (ES), XX de XXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

R. Hélio Marconi, 58 | CEP 29050-690 - Vitória/ES

00155.000075/2024-11

0188912v2



INSTRUÇÃO CAU/(BR OU UF) Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2024

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O procedimento a ser adotado pela gestão do contrato de prestação de **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, sendo estes encaminhados ao gestor do Contrato.
- 1.2. As situações abrangidas neste IMR se referem à qualidade da prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

2. OBJETIVO

- 2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato, conforme exigência da Instrução Normativa nº 05/2017.

3. REGRAS GERAIS

- 3.1. A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços será feita por meio da análise do **Indicador de Qualidade (IQ)**.
- 3.2. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.
- 3.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- 3.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;
- 3.5. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 3.6. Constatando a irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e encaminhará ao preposto da CONTRATANTE para as providências necessárias;
- 3.7. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, via e-mail, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 3.7.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete ao fiscal do contrato;
- 3.7.2. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura;

4. CRITÉRIOS

- 4.1. No **"Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço"** (Anexo XXX-A) devem ser atribuídos os valores **3 (três), 1 (um) e 0 (zero)** para cada item avaliado, correspondente aos conceitos **"Realizado"**, **"Parcialmente Realizado"** e **"Não Realizado"**, respectivamente.
- 4.2. **CrITÉrios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:**

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.3. Condições complementares

- 4.3.1. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), o gestor do Contrato deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até

10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.3.2. Havendo reincidência será aplicada sanção administrativa conforme Tabela de Avaliação de Serviço, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 80% (oitenta por cento) obtido no Indicador de Qualidade.

4.3.3. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.

4.3.4. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

5.1. Será formado baseado no percentual obtido no **“Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo XXX-A)**.

5.2. **Cálculo do Indicador de qualidade (IQ):** corresponde a pontuação obtida através da avaliação mensal dos serviços prestados, conforme os critérios constantes no Formulário de avaliação do Indicador de Qualidade. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = I1 + I2 + I3 \times 1009$$

Onde:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

6. PENALIDADES

6.1. As glosas serão baseadas na pontuação obtida no **“Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo XXX-A)**.

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal
menor que 80 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade com geração de atestado de capacidade técnica.
60% menor ou igual a IQ menor ou igual a 80%	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade
60% menor ou igual a IQ menor ou igual a 80% e reincidência ou Reincidência em pontuação zero nos Itens	Pagamento de 95% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade
IQ menor que 60%	Pagamento de 80% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade

7. RESPONSABILIDADES

7.1. Fiscal:

7.1.1. Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando o **“Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço” (Anexo XXX-A)** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2. Gestor do Contrato:

7.2.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório para pagamento da CONTRATADA;

7.2.2. Responsável pela aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

7.2.3. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia da CONTRATADA;

7.2.4. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1. Cabe ao fiscal do contrato com base no “**Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço**” (Anexo XXX-A), efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA.

8.2. No final de cada mês de apuração, o fiscal do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, O “**Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço**” (AnexoXXX-A) gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.

8.3. Cabe ao Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação de Qualidade do Serviço gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a CONTRATADA.

8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo Defesa Prévia à CONTRATADA.

Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à CONTRATADA, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da CONTRATADA em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO

Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço da Contratada

Contrato n.º	Setor:	Período:	Data:
Contratada:			
Fiscal do Contrato:			
Gestor do Contrato:			

ITEM	CITÉRIO	SUBCRITÉRIO	INDICADOR	PONTUAÇÃO	AFERIÇÃO
1	Deveres	Cumprimento dos Deveres da contratada conforme TR	100% dos deveres cumpridos	3	POR EXECUÇÃO
			maior ou menor 90% menor 100% das obrigações cumpridas	1	
			menor que 90% das obrigações cumpridas	0	

2	Materiais	Deixar de fornecer materiais, equipamentos necessários ao desenvolvimento das tarefas e/ou solicitados pelo fiscal do contrato dentro do prazo	Solicitação cumprida	3	POR EXECUÇÃO
			Solicitação parcialmente cumprida – entrega de material incompleta	1	
			Solicitação não cumprida no prazo	0	
3	Serviços	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	Serviço executado dentro do prazo legal	3	POR EXECUÇÃO

R. Hélio Marconi, 58 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-690 Vitória/ES | Telefone:

00155.000075/2024-11

0188929v1



PROPOSTA - CAUES/GEGER/GERADFIN

Papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES

A presente proposta tem como objeto a contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01 e NR 09), LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, ASO - atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros) e SST – Saúde e segurança do trabalho no e-social, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º: ENDEREÇO:

CIDADE:CEP.....ESTADO:

FONE: E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ITEM	SERVIÇO	QTD (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	01	R\$	R\$
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01	R\$	R\$
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01	R\$	R\$
4	Relatório de análise ergonômica do trabalho	01	R\$	R\$
5	E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) (Remessa Mensal)	12	R\$	R\$
6	ASO – atestado de saúde ocupacional (admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho, entre outros)	40	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Valor global por extenso: _____

Validade da proposta: 60 dias, contados do prazo final para apresentação

DECLARO QUE:

- I- Nos preços cotados estão sendo computados todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como, também as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e transportes, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;
- II- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- III- Estou ciente e concordo com TODAS as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Local/Data

(Assinatura; nome completo do representante legal da empresa e carimbo)

R. Hélio Marconi, 58 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-690 Vitória/ES | Telefone:

00155.000075/2024-11

0188934v3